



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Cnpj: 02.652.664/0001-60

Indicação 0123 - 2017

O vereador desta Casa de Leis que a esta subscreve, nos termos Regimentais vigentes, solicita à mesa, ouvido o plenário, para que seja encaminhada ao Executivo Municipal a seguinte INDICAÇÃO, para que como forma de proteger o erário público, os comerciantes locais e por respeito a própria população, peço ao Poder Executivo municipal preparar u projeto de lei para altera o artigo 150 da Lei Municipal nº 1.081/1994 – Código Tributário Municipal, ou melhor, para dispor que a taxa de licença de comércio ambulante que é calculada com fundamento na Unidade Fiscal do Município de Echaporã, passe a ser da seguinte forma:

- a) Diária: 50 (cinquenta) UFME;
- b) Anual: 600 (seiscentos) UFME.

E mais, peço que o Poder Executivo Municipal apresente um projeto de lei para atualizar o Código Municipal de Posturas – Lei Municipal nº 1.624/2009, para que o mesmo também passe a dispor que para exercer a atividade de comércio ambulante é preciso pagar uma taxa de licença diária de 50 (cinquenta) UFME e anual de 600 (seiscentos) UFME. Ou seja, que o Poder Executivo Municipal apresente Projeto de Lei para apresentar, por exemplo, um parágrafo ao artigo 70 do Código de posturas, acrescentando a presente ideia.

A presente indicação é apresentada para atualizar o Código Tributário Municipal e o Código Municipal de Posturas, protegendo a população e o comércio local daqueles forasteiros que queiram exercer a atividade de comércio ambulante sem qualquer regra.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.

Dirceu Aparecido Sverzuti

Vereador